

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0178/2022**

O. S. Nº **0178/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 53/2021**, que “Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de covid-19 e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado **SILVIO FÁVERO**

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 87/2022 – Deputado Sebastião Rezende

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 71/2021, Protocolo nº 232/2021, lido na 01ª Sessão Ordinária (02/02/2021), sendo colocada em pauta em 10/02/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 23/02/2021.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 53/2021**, de autoria do Deputado **SILVIO FÁVERO**, que “determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de covid-19 e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Todos os estabelecimento públicos ou privados de saúde do estado do Mato Grosso deverão garantir a existência de leitos destinados ao tratamento dos profissionais de saúde que atuem na unidade, acometidos ou com suspeita de COVID-19, pelo período em que perdurar a pandemia.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei serão considerados profissionais de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, médicos, fisioterapeutas,

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

nutricionistas, assim como qualquer profissional que trabalhe presencialmente em estabelecimentos de saúde.

Art. 2º - Caso o estabelecimento não possua equipamentos adequados para o tratamento dos profissionais acometidos com a doença, deverá providenciar, por suas próprias expensas, a internação em hospital de referência.

Art.3º Os profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 que não necessitem de internação deverão receber, em sua residência, acompanhamento médico e medicamentos essenciais para o tratamento da enfermidade.

Art. 4º - No que se aplica às unidades próprias ou geridas pela Secretaria de Estado de Saúde, despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 05/02/2021, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 24/02/2021 os autos foram enviados para o Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

Em 27/04/2021, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 53/2021**, recebeu parecer favorável à aprovação, na 2ª reunião extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme folhas 05 a 10, ficando apto para apreciação em 05/05/2021.

No dia 18/03/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 87/2022**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, cuja ementa “determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

acometidos ou com suspeita de covid-19 e dá outras providências”, lido na 01ª Sessão Ordinária (09/02/2022), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 21/03/2022 os autos foram enviados para o Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 53/2021 tem como finalidade de determinar que os estabelecimentos públicos e privados de saúde garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de covid-19 e dar outras providências.

Na folha 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus, com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de saúde que atuam diretamente com a população brasileira nas unidades de saúde de todo o país.

Observe-se que os profissionais de saúde são os mais atingidos pela pandemia, justamente por se tratarem dos mais expostos a contaminação, assim, se fazem necessárias medidas específicas para o tratamento dessa parcela da população, essencial para o combate a pandemia.

Em Mato Grosso, 68 profissionais da saúde morreram contaminados pelo coronavírus sendo 21 em Cuiabá e os demais em diversos municípios do Estado, segundo dados informados pela Secretaria de Estado de Saúde-SES. Ao todo 7.892 profissionais da saúde foram contaminados pelo vírus e 7.633 se recuperaram em casa e os mais atingidos são os técnicos de enfermagem, os enfermeiros e os médicos.

O Brasil responde por um terço do total de mortes pela Covid-19 entre os profissionais da categoria, um dado tendo em vista

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

que sem eles, salvar vidas nos hospitais todos os dias se torna uma tarefa hercúlea.

O dado global letal mais recente sobre letalidade da covid-19 entre os profissionais da área foi divulgado em novembro pelo Conselho Internacional da categoria, e dava conta de 1500 mortos em 44 países, a cifra já deve ter sido superada. O fato é de que o número de enfermeiros e enfermeiras mortos na pandemia seja similar aos que faleceram na 1ª Guerra Mundial, ou seja, isso fazendo um paralelo entre a atual crise sanitária e um dos mais violentos combates da história humana.

Assim, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

A pandemia, no Brasil desvela situações históricas de negligência de políticas públicas, incluindo o subfinanciamento do sistema público de saúde, da ciência, da tecnologia e das universidades públicas, além da desvalorização do trabalho e dos trabalhadores (Cueto, 2020). No Brasil, nos últimos anos, tem-se vivenciado o aprofundamento da desvalorização dos trabalhadores da saúde, especialmente nos serviços públicos¹ (Souza, 2011). Contudo, a situação atual de crise sanitária evidencia o papel crucial desses/as trabalhadores/as para a garantia da vida das populações afetadas.

Pandemias exigem prontamente que serviços de saúde respondam às demandas às quais nem sempre estão preparados. Durante uma epidemia, a organização do trabalho de diversos grupos ocupacionais sofre profundas alterações quanto à jornada de trabalho, realização de horas extras e ritmo de trabalho (Schwartz e Yen, 2020). Com o crescimento de casos de COVID em larga escala, a demanda sobre esses profissionais cresce exponencialmente.

Trabalhadores(as) da saúde, como médicos(as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, técnicos(as) de enfermagem, pessoal de limpeza, porteiros e atendentes de serviços de saúde que estão na linha de frente de combate ao coronavírus, funcionários de empresas de ramos essenciais, como atendentes de farmácias, caixas e embaladores de supermercados, além de taxistas,

¹ <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/664/855>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

motoristas de aplicativos de mobilidade, moto taxistas, motoboys e entregadores de bicicleta, estão em contato direto com pessoas face-a-face, consequentemente, mais expostos a contrair a COVID-19.

Durante surtos e pandemias é comum que profissionais de saúde trabalhem muitas horas, sem pausas e sob grande pressão, levando-os a fadiga e exaustão (Schwartz e Yen, 2020). Contudo, longas jornadas reduzem o nível de atenção e rebaixam a capacidade de resposta, interferindo na qualidade do cuidado em saúde (Silva, Rotemberg e Fischer, 2011).

Convém destacar que em 2020, o corona vírus matou 23 médicos, segundo levantamento do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT). De acordo com o órgão, grande parte atuava na linha de frente de combate ao vírus no estado. Já os dados do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) apontam que 37 profissionais da enfermagem, entre técnicos e enfermeiros, morreram vítimas do coronavírus (Covid-19) no estado.

Dessa forma, a presente propositura visa a minimizar os efeitos adversos do COVID-19 junto aos profissionais de saúde no estado, assegurando leitos hospitalares para internação e monitoramento dos profissionais de saúde acometidos por COVID-19 no exercício profissional, durante esse período, de forma a preservar a vida e o bem-estar destes profissionais e consequentemente assegurar os cuidados junto à população mato-grossense.

Convém destacar que esse assunto já foi abordado pela ALMT, através do PL n° 358/2020, aprovado em 1° e 2ª votação, no entanto foi Vetado através do VETO TOTAL n° 82/2020.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, pelas razões expostas, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 53/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021). Restando **prejudicado** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 87/2022**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, apensado em 18/03/2022, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>21</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0178/2022** O. S. Nº **0178/2022**
EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 53/2021**, que “Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de covid-19 e dá outras providências”.
AUTORIA: Deputado **SILVIO FÁVERO**
APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 87/2022 – Deputado Sebastião Rezende**

A presente proposição visa a minimizar os efeitos adversos do COVID-19 junto aos profissionais de saúde no estado, assegurando leitos hospitalares para internação e monitoramento dos profissionais de saúde acometidos por COVID-19 no exercício profissional, durante esse período, de forma a preservar a vida e o bem-estar destes profissionais e consequentemente assegurar os cuidados junto à população mato-grossense.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 53/2021**, de autoria do Deputado **SILVIO FÁVERO**, lido na 01ª Sessão Ordinária (02/02/2021). Restando **prejudicado** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 87/2022**, de autoria do Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**, apensado em 18/03/2022, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do artigo 194, parágrafo único e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 53/2021, autoria Deputado **SILVIO FÁVERO**.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

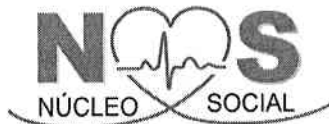
PROJETO DE LEI Nº 87/2022, autoria Deputado **SEBASTIÃO REZENDE**.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 10 de maio de 2022.

RELATOR: WILSON SANTES



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 22

RUB G.A.

3REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ^a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1 ^a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/05/2022 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 53/2021.			
AUTORIA:	Deputado SILVIO FÁVERO.			
ANEXOS:	PL Nº 87/2022.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADA COM 04 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado WILSON SANTOS para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão - CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente